



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1/2021/CONSELHO_FACDIR/FACDIR/REITORIA, de 12 de maio de 2021.

Ementa: Regulamenta as Atividades Complementares e Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito remoto, atualizando e modernizando a atuação da CPA/FADIR

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor **MAURÍCIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito que:

CONSIDERANDO:

a) A necessidade de atualizar e modernizar a atuação da Coordenadoria de Atividades Complementares no tocante a regulamentação acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Direito da UFC;

b) O calendário universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2021, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução no 08/CEPE, de 23 de abril de 2021 e

c) A Portaria que Nº 25/FACDIR, de 18 de novembro de 2020 que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Faculdade de Direito da UFC para o início do semestre 2020.2 e o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19);

RESOLVE:

DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 1º Informar que serão utilizados para validação das defesas remotas e atividades complementares os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo à distância, nos termos dessa Resolução.

DA MATRÍCULA

Art. 2º Estabelecer que a matrícula dos interessados se dará por meio de envio eletrônico (cpa_fadir@ufc.br) do (i) *Requerimento para a Inscrição da Disciplina*, (ii) do *Histórico Escolar* e (iii) *Termo de Compromisso de Orientação de TCC* assinado digitalmente pelo professor-orientador.

Art. 3º Autorizar que a matrícula referida no artigo anterior seja efetuada até o dia 7 de junho, último dia da matrícula irrestrita do semestre em curso.

DA SOLICITAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º Autorizar a realização da defesa remota mediante envio de solicitação do interessado juntamente com a *Nominata* onde conste: (i) o nome completo do defendente; (ii) matrícula; (iii) semestre em curso; (iv) título completo do TCC; (v) nomes dos três membros examinadores; (vi) dia e hora da sessão pública de defesa remota.

Art. 5º As solicitações de defesas deverão ser dirigidas à CPA através do e-mail (cpa_fadir@ufc.br) com antecedência mínima de **cinco dias corridos** da data proposta para a defesa visando assegurar tempo suficiente para seu processamento. Os documentos devem ser enviados em **PDF**.

Parágrafo Único: As solicitações de defesas que não observem o prazo e o modo acima estipulado, serão reagendadas ajustando-se sua data de realização ao tempo necessário à CPA para a execução das medidas administrativas necessárias.

Art. 6º Determinar que após receber e processar a documentação estabelecida no art. 4º dessa Resolução caberá à CPA abrir um processo no SEI tornando pública a defesa e disponibilizar os documentos necessários para sua realização. O aluno solicitante e professor-orientador serão informados do deferimento da defesa por e-mail comunicando o número do processo SEI e os documentos necessários para a realização da defesa.

Parágrafo Único: Após abertura processo e disponibilização do acesso pela CPA, a gestão da defesa pública de TCC será de integral de responsabilidade do professor-orientador tanto no que diz respeito a realização da defesa, como abertura ePP disponibilização de sala virtual, assinatura eletrônica e inclusão da documentação necessária no SEI.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DE TCC

Art.7º Determinar que a Banca Avaliadora será composta por três avaliadores, sendo um deles o professor-orientador e dois membros convidados. Os avaliadores convidados deverão ser, **preferencialmente**, professores ou estudantes de pós-graduação cuja área de atuação seja correlata ao trabalho a ser apresentado.

Art.8º Permitir a participação de **um (01)** membro externo na composição da Banca Avaliadora desde que apresentada justificativa da sua participação mediante uma (i) *solicitação de participação de membro externo*.

Parágrafo Único: São considerados membros externos aqueles sem vínculos institucional com a UFC

Art.9º Permitir a participação de **um (01)** estudante de pós-graduação na composição da banca avaliadora desde que comprovado o vínculo do aluno-avaliador com o programa de pós-graduação em curso.

Art. 10 Limitar, visando garantir a qualidade das orientações e distribuição equitativa trabalho entre professores, ao número máximo de oito (08) alunos-orientandos de TCC por docente.

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA

Art. 11 Informar que as defesas públicas de TCC ocorrerão até o **centésimo dia letivo do semestre** em curso, nos termos do Calendário Universitário, dia 02 de setembro de 2021.

Parágrafo único: Eventuais mudanças nas datas e/ou horários de defesa deverão ser solicitadas pelo discente defendente mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (cpa_fadir@ufc.br). O formulário de solicitação de alteração da data da defesa deve contar a assinatura eletrônica do Professor Orientador.

Art. 12 Estabelecer a *Certidão de Defesa* (Ata de Defesa), como elemento indispensável à validação da defesa remota.

§1º A Certidão de Defesa será expedida pelo professor-orientador, devendo constar em seu teor: (i) a avaliação da banca examinadora quanto a aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho; (ii) nota final atribuída pela banca examinadora.

§2º A Certidão de Defesa será assinada eletronicamente pelo professor-orientador e por ele anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA após a conclusão da defesa.

Art. 13 Determinar que, concluída a defesa, caberá ao discente defendente enviar à CPA (cpa_fadir@ufc.br), **no prazo de cinco dias (05)** contados da realização da defesa pública: (i) o arquivo integral do *texto monográfico corrigido* em formato PDF; (ii) a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente; (iii) *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Parágrafo Único: Não será considerado apto para colar grau o discente que não realizar a entrega dos documentos mencionados no caput desse artigo.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14 Autorizar o envio de documentos comprobatórios da realização de Atividades Complementares por e-mail (cpa_atividades@ufc.br) à Coordenadoria de Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Com o intuito de flexibilizar a integralização das horas de Atividades Complementares e levando em consideração a autorização prevista na Resolução N. 07/CEPE de 17 de Junho de 2005, serão atribuídas cargas horárias equivalentes às atividades da mesma natureza, realizadas através do modo remoto.

Art. 15 Autorizar a integralização as horas de Atividades Complementares até dia 06 de setembro de 2021, cinco dias antecedentes ao prazo final para a consolidação de notas e frequências conforme estipulado no Calendário Universitário.

Art. 16 Os documentos mencionados nessa Resolução encontram-se disponíveis na página da FADIR, na aba da Coordenadoria de Programas Acadêmicos em Documentos Disponíveis para Download.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá publicação no sítio oficial da Faculdade e fixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Presidente do Conselho**, em 14/05/2021, às 01:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1944332** e o código CRC **3122DCD5**.
